



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- o Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo Aedes 2019-2020;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 164, atualizado em 03/02/2020;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 165, atualizado em 11/02/2020;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para possibilidade do aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes: Dengue, Chikungunya e Zika, observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos de dengue, principalmente;
- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção, controle e assistência das doenças transmitidas pelo Aedes no território municipal;
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- o Ofício nº 056/2020, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos desta Deliberação.



Art. 2º - O repasse do incentivo financeiro para os municípios se justifica diante da alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, caracterizando situação de emergência em saúde pública, com base nos boletins de monitoramento da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES-MG.

Art. 3º - O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo deverá observar a Nota Orientativa disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única para os Municípios com alta incidência Dengue, Chikungunya e Zika, sendo:

I - com população até 25.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II - com população entre 25.001 e 70.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

III - com população entre 70.001 e 100.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

IV - com população entre 100.001 e 400.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

V - com população acima de 400.001 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro fica condicionada à publicação de Resolução com discriminação dos beneficiários e valores, bem como à assinatura de Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - A partir da divulgação do Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nºs 164 e 165, a cada 15 (quinze) dias, e até o dia 30/04/2020, a SES/MG publicará Resolução específica com a relação dos municípios com alta e muita alta incidência que farão jus ao incentivo financeiro complementar, bem como a dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado conforme cenário epidemiológico.

Art. 6º - Os gestores municipais deverão utilizar os recursos, exclusivamente para execução de ações de relatório de execução das atividades de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses, nos termos do art. 3º desta Deliberação.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento, controle e avaliação deverão observar o relatório de execução das atividades desenvolvidas previsto no Anexo II desta Deliberação e demais dispositivos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Considerando as regras e diretrizes dispostas nas:

- ☐ Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- ☐ Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e
- ☐ Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- que, o objetivo da Resolução é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando, SOMENTE EM CUSTEIO,



despesas com pessoal, custeio e manutenção das atividades correlacionadas, dentre as quais citam-se, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização social; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atendimento ao paciente acometido pela doença das Arboviroses e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Recomenda-se:

- ☐ que, é fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
- ☐ que, os processos licitatórios deverão ser realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;
- ☐ que, para que os municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas);
- ☐ que, as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
- ☐ que, as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

☐ que, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos:</i> <i>I.Vigilância Epidemiológica;</i> <i>II.Assistência à Saúde;</i> <i>III.Controle Vetorial;</i> <i>IV.Comunicação e Mobilização</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i>		
<i>Assinatura do Gestor Municipal de Saúde</i>		

Indicador – RELATÓRIO MUNICIPAL

I – Descrição do indicador: Relatório municipal executado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

II - Método de Cálculo: quantidade de Relatório municipal executado e aprovado / 1 * 100;

III - Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Unidade;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% do Relatório municipal executado e aprovado.